



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **686125**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Japaraíba

Responsável: José Eustáquio de Mendonça (Prefeito à época)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 25/10/11

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, da Lei Orgânica e no art. 240, III, do Regimento Interno, com as recomendações constantes no corpo da fundamentação, tendo em vista o descumprimento do percentual de aplicação mínima da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal. 2) Decisão unânime.